

Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária
Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

Fl. n.º	19
Proc.	185/91
	Am

PROJETO DE LEI P.º 96/91

DOCUMENTO L.º 2949/91

PROJETO DE LEI

Aprova o Orçamento da Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de São Vicente e dá outras providências.

Processo nº 11.978/91.

Art. 1º - É aprovado o Orçamento da Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de São Vicente para o exercício de 1992, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei e que estima a RECEITA e fixa a DESPESA em Cr\$ 4.000.000.000,00 (quatro bilhões de cruzeiros).

Art. 2º - A RECEITA será realizada mediante a arrecadação das contribuições e outras fontes de renda na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do anexo nº 02, de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	Cr\$ 3.994.720.000,00
Receita Tributária	Cr\$ 14.440.000,00
Receita de Contribuições	Cr\$ 1.750.000.000,00
Receita Patrimonial ..	Cr\$ 200.000,00
Transferências Correntes	Cr\$ 2.230.000.000,00
Outras Receitas Correntes	Cr\$ 80.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	Cr\$ 5.280.000,00
Amortização de Empréstimos Concedidos	Cr\$ 5.280.000,00

q.

Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária
Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

fls. 02

PROJETO DE LEI

Art. 3º - A DESPESA será realizada na forma dos quadros analíticos constantes do anexo nº 02, conforme discriminação seguinte:

ITEM I - Despesas por Órgãos de Administração:

Superintendência Cr\$ 32.000.000,00
Serviços Administrativos Cr\$ 350.000.000,00
Serviços de Saúde Cr\$ 958.400.000,00
Serviços de Benefícios Cr\$ 2.659.200.000,00

TOTAL:..... Cr\$ 4.000.000.000,00

ITEM II - Despesas por Funções de Administração:

03 - Administração e Planejamento .. Cr\$ 346.400.000,00
13 - Saúde e Saneamento Cr\$ 2.604.400.000,00
15 - Assistência e Previdência ... Cr\$ 1.049.200.000,00

TOTAL:..... Cr\$ 4.000.000.000,00

Art. 4º - A Alienação ou aquisição de bem imóvel e as operações de crédito dependerão sempre de autorização do Prefeito.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1992.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

ARQUIVADO EM 05/11/91
ARQUIVISTA
